

LEI Nº 1.374, de 23 de novembro de 1977

Dispõe sobre ajudas financeiras e alistamento eleitoral no exercício de 1978.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, autorizado por esta Lei, a conceder no exercício de 1978 através da *Dotação Orçamentária “ 3.2.7.6. Diversos”* da Unidade Orçamentária “ *Serviço de Educação, Cultura e Turismo*”, as seguintes ajudas financeiras, em moeda corrente do país:

I – aos blocos e escolas carnavalescas que participam do carnaval de rua de Itaúna, até Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

II – às guardas que participam dos festejos folclóricos do Reinado no Município de Itaúna, até Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros);

III – às participantes do concurso de beleza feminina do Município de Itaúna, até Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros);

IV – para os grupos teatrais e concursos recreativos culturais do Município de Itaúna, até Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros);

V – para as agremiações que participam do futebol amador do Município de Itaúna, até Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

VI – para a Liga Itaunense de Futebol, até Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros);

VII – para as agremiações sediadas no Município que participam dos jogos olímpicos, até Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), em moeda corrente do país.

Art. 2º Para recebimento das ajudas tratadas nos *itens I, II, V, VI e VII do Artigo 1º*, deverão os beneficiários apresentar aos canais competentes da Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

I – prova de funcionamento da entidade, firmado por autoridade municipal;

II – cópia do Estatuto Social, devidamente registrado no registro público;

III – cópia autenticada do *Alvará de Funcionamento*, quando se tratar de agremiação esportiva;

IV – cópia autenticada e registrada no registro público, de ata que elegeu a última diretoria;

V – cópia do balanço do ativo e passivo referente ao último exercício, devidamente assinado por contabilista qualificado, contendo o número e folha do Livro Diário, onde tenha transcrito;

VI – certificado de regularidade de situação junto ao *Instituto Nacional de Previdência Social*.

Art. 3º Poderá o Chefe do Executivo Municipal no exercício de 1.978m custear as despesas com retratos 3x4 necessários ao alistamento de eleitores no Município de Itaúna, através de dotação orçamentária “*3.1.3.0. Serviços de Terceiros*”, da Unidade Orçamentária “*Serviço de Administração*”.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1978.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 23 de novembro de 1977

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal